

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T.  
FL. 01  
SÃO ROQUE



Leitura em Plenário na  
42ª Sessão Ordinária de  
08/12/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 102/2014-L

DATA DA ENTRADA: 03 de Novembro 2014

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Institui o "Dia Municipal da viola e violão caipira" no calendário Oficial de Eventos da Estância turística de São Roque.

*ARS*  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

APROVADO EM: 15/12/2014 - 43ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 15/12/2014

*ARS*  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

OBS.: Materia Simples

Única Discussão

Votação Nominal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2014-L, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.**

As violas portuguesas chegaram ao Brasil trazidas por colonos portugueses de diversas regiões do país e passou a ser usada pelos jesuítas na catequese de indígenas. Mais tarde, os primeiros caboclos começaram a construir violas com madeiras toscas da terra. Era o início da viola caipira. Existem várias denominações diferentes para Viola, utilizadas principalmente em cidades do interior: viola de pinho, viola caipira, viola sertaneja, viola de arame, viola nordestina, viola cabocla, viola cantadeira, viola de dez cordas, viola chorosa, viola de queluz, viola serena, viola brasileira, entre outras.

A viola é o símbolo da original música sertaneja, conhecida popularmente como moda de viola ou música raiz. No Brasil, é um instrumento tradicional. Músicas entoadas em suas cordas atravessaram décadas, gerações e, até hoje, estão presentes no nosso dia a dia, na cultura brasileira. Em Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, entre outros, a viola tem destaque, onde a tradição da moda de viola é passada de geração pra geração.

A viola é um instrumento com um potencial fora do normal. O músico e instrumentista já falecido Renato Andrade comprovou isso, nos estudos que fez, conseguindo imitar instrumentos como: Harpa de concerto, Harpa Paraguaia, Guitarra Portuguesa, Bandolim Napolitano, Balalaica Russa e, como ele sempre dizia também "imitar a viola"!

Levando em consideração a existência do grupo de violeiros Brasil Poeira de São Roque, dentre outros grupos e realizações, é desejável que o "Dia Municipal da Viola e Violeiro Caipira", seja inserido no Calendário Oficial de eventos da Estância Turística de São Roque, motivo pelo qual se justifica a presente propositura.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 03/11/2014 - 20:10:54 07211/2014, de 03 de novembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 102/2014-L

De 03 de novembro de 2014.

Institui o "Dia Municipal da Viola e Violeiro Caipira" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "**Dia Municipal da Viola e Violeiro Caipira**", que será comemorado anualmente no dia 31 de Agosto.

**Art. 2º** O "Dia Municipal da Viola e Violeiro" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
03 de novembro de 2014.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 301/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 102/2014-L, de 03 de Novembro de 2014, de iniciativa do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy o qual institui o "Dia Municipal da Viola e Violeiro Caipira" no calendário de eventos da Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, através do Projeto de Lei nº 102/2014-L, de 03 de Novembro de 2014, instituir o "Dia Municipal da Viola e Violeiro Caipira" no calendário de eventos do município, a ser comemorado anualmente no dia 31 de Agosto.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

São latentes as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já se manifestou a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

*O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

***"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha."***

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 09 de Dezembro de 2014.

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Consultora Jurídica

  
**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 316 - 11/12/2014

**Projeto de Lei nº 102-L**, de 03/11/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

**RELATOR:** Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "Institui o Dia Municipal da viola e violeiro caipira no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2014.

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO CPJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples - Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 102-L**, de 03/11/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Institui o Dia Municipal da viola e violeiro caipira no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	S
<b>02</b>	Alacir Raysel	S
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	S
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	S
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	S
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	S
<b>09</b>	José Antonio de Barros	S
<b>10</b>	José Carlos de Camargo	-
<b>11</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	S
<b>12</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
<b>13</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
<b>14</b>	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
<b>15</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		14
<b><u>Contrários</u></b>		00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 102-L, DE 03/11/2014**

**AUTÓGRAFO Nº 4.320, de 15/12/2014**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB).**

**Institui o "Dia Municipal da Viola e Violeiro Caipira" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.**

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 19/12/14

Assinatura: [Assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "**Dia Municipal da Viola e Violeiro Caipira**", que será comemorado anualmente no dia 31 de Agosto.

**Art. 2º** O "Dia Municipal da Viola e Violeiro" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 43ª Sessão Ordinária, de 15/12/2014.**

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Presidente

**JOSÉ CARLOS DE CAMARGO**

1º Vice-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**

2º Vice-Presidente

**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**

1º Secretário

**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**

2º Secretário